

## **COMENTÁRIOS DA ENDESA À CONSULTA PÚBLICA 133**

### **MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA ATIVIDADE DE REGISTO E CONTRATAÇÃO BILATERAL DE ENERGIA ELÉTRICA (MP PPA)**

Junho de 2025

No âmbito da Consulta Pública promovida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) relativa à proposta de Manual de Procedimentos da Atividade de Registo e Contratação Bilateral de Energia Elétrica (MP PPA), a Endesa apresenta os seus comentários com o objetivo de colaborar para o desenvolvimento sustentável do setor elétrico nacional.

#### **COMENTÁRIOS GERAIS**

A Endesa reconhece e subscreve a importância de promover a transparência e eficiência nos mecanismos de contratação bilateral de energia elétrica. No entanto, entende que a criação de uma plataforma nacional de registo e negociação de PPAs não decorre de uma imposição direta da regulamentação europeia atualmente em vigor.

Importa sublinhar que a ausência de uma plataforma deste tipo não constitui, por si só, o principal entrave ao desenvolvimento dos PPAs em Portugal. Os principais desafios nesta matéria prendem-se com:

- A dificuldade de acesso a financiamento de longo prazo;
- A necessidade de garantias robustas e previsíveis para suportar o investimento e a bancabilidade dos contratos;

- A previsibilidade e estabilidade regulatória enquanto fator-chave para atratividade e solidez jurídica dos PPAs.

Adicionalmente, salienta-se que os contratos bilaterais de energia elétrica são atualmente sujeitos a obrigações de reporte ao abrigo dos Regulamentos REMIT e EMIR, implicando níveis de detalhe elevados. Nesse contexto, a Endesa alerta para o risco de duplicação de obrigações e para o impacto do acréscimo de requisitos de reporte, que poderão representar encargos administrativos desnecessários para os agentes de mercado. Importa assim garantir que as novas obrigações não redundam numa sobreposição de reporte, mas antes sejam cuidadosamente articuladas e integradas com as obrigações existentes (REMIT e EMIR), de modo a não sobrecarregar indevidamente as entidades.

A Endesa entende ainda que a publicação de informação estatística, tal como previsto no MP PPA, deverá:

- Ter uma clara fundamentação e um objetivo específico e inequívoco;
- Limitar-se à informação agregada e anonimizada, suportada por uma amostra mínima de transações que garanta relevância estatística e proteja a informação comercial sensível.

Igualmente, entende-se que o modelo de remuneração da plataforma deve assentar em critérios de transparência e equidade, limitando a aplicação de taxas e encargos às funcionalidades e serviços efetivamente prestados (ex.: publicidade e funcionalidades de negociação), não abrangendo obrigações de reporte decorrentes de legislação nacional e europeia.

Por último, entende-se necessária uma clarificação do papel do OMIP enquanto intermediário no reporte ao GGS, de forma a evitar uma possível sobreposição de competências ou duplicações de reporte.

## COMENTARIOS ESPECIFICOS

### Artigo 1.º

A Endesa propõe a exclusão do armazenamento autónomo do âmbito das obrigações de reporte estabelecidas no manual, excetuando-se as situações em que o mesmo esteja integrado numa unidade híbrida.

### Artigo 4.º

Considera-se excessiva e desajustada a atribuição ao OMIP de competências para solicitar esclarecimentos aos agentes de mercado. A Endesa entende que a supervisão e fiscalização do cumprimento do MP PPA devem competir exclusivamente à ERSE, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, de modo a garantir uma clara separação entre funções operacionais e de regulação.

Além disso, a previsão de uma análise de risco dos participantes de mercado por parte do OMIP não parece suportada por uma base legal e técnica clara, extravasando o âmbito de competências do OMIP e podendo implicar riscos para a confidencialidade e a segurança comercial.

### Artigo 5.º

As “outras funcionalidades” mencionadas deverão ser clara e objetivamente delimitadas no texto do MP PPA, por forma a garantir a neutralidade da plataforma e a igualdade de tratamento entre todos os instrumentos e agentes de mercado.

### Artigo 18.º

A Endesa concorda com a previsão de reporte da estrutura de preços dos contratos (fixo, variável ou híbrido), considerando não necessária, contudo, a inclusão de fórmulas detalhadas para o efeito. A fiscalização e verificação *ex post* da informação deverão continuar a pertencer às competências da ERSE.

### **Artigo 21.º**

As funcionalidades adicionais propostas no presente artigo são excessivamente abrangentes e não apresentam uma ligação clara com a promoção e desenvolvimento de PPAs de origem renovável. A Endesa entende que tais medidas extravasam o âmbito do MP PPA e poderão resultar em distorções não desejáveis para o mercado.

### **Artigo 23.º**

O limiar mínimo para a divulgação de dados estatísticos previsto no presente artigo mostra-se demasiado reduzido, comprometendo a relevância e a confidencialidade da informação publicada. Nesse sentido, propõe-se:

- A definição de categorias específicas para diferentes tipos de PPA (eólico, solar, misto), para melhorar a relevância e utilidade dos dados;
- A divulgação de informação exclusivamente agregada e anonimizada, com uma amostra mínima de contratos por cada categoria, de modo a garantir a confidencialidade comercial e a preservação de uma concorrência equitativa no mercado.

### **Artigo 25.º**

A previsão de impedir a nomeação de energia em caso de não pagamento da taxa de registo revela-se desproporcionada, uma vez que associa operações físicas a obrigações de natureza administrativa e financeira. A Endesa entende que esta previsão deve ser reavaliada, de modo a não prejudicar a continuidade das operações comerciais por incumprimentos de natureza meramente administrativa.